



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI N° 6.881, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

(Dispõe sobre regulação do tempo máximo de espera para atendimento de urgência e emergência de Pronto-Atendimento Infantil (crianças até 12 anos incompletos), em entidade privada de saúde aos(às) beneficiários(as) de planos de saúde, seguro saúde e particulares).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As entidades de urgência e emergência de Pronto-Atendimento Infantil (crianças até 12 anos incompletos) das entidades privadas de saúde do Município de Mogi das Cruzes deverão viabilizar os seus procedimentos organizacionais e disciplinares, para que o primeiro atendimento individual obedeça ao **tempo máximo de tolerância de espera**, após chegada do (a) paciente na recepção da unidade de saúde, a saber:

- I - Prioridade 1 – Vermelho – Emergência – Atendimento imediato.**
 - **05 (cinco) minutos** desde a chegada do (a) paciente na unidade de saúde (senha), até o primeiro atendimento, após triagem e procedimentos necessários (cadastro simultâneo por terceiro).

- II - Prioridade 2 – Amarelo - Urgência – Atendimento rápido.**
 - **10 (dez) minutos** desde a chegada do (a) paciente na unidade de saúde (senha), até o registro na recepção (pulseira com identificação), após passar por triagem (verificação da pressão) para classificação da prioridade.
 - **20 (vinte) minutos** desde o cadastro do paciente na recepção (pulseira com identificação) até a chamada, pelo médico em serviço, para primeiro atendimento.

- III - Prioridade 3– Verde – Menos grave – Pode aguardar atendimento.**
 - **15 (quinze) minutos** desde a chegada do (a) paciente na unidade de saúde (senha), até o registro na recepção (pulseira com identificação), após passar por triagem (verificação da pressão) para classificação da prioridade.
 - **30 (trinta) minutos** desde o registro do paciente na recepção até o primeiro atendimento pelo médico em serviço.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.881 – Fls.02)

§ 1º - No período do ano entre abril e julho a tolerância de tempo para atendimento será acrescido em 50%.

§ 2º - Haverá registro de controle de horário para cada fase de permanência do paciente na entidade de saúde.

- a) na chegada = senha;
- b) no cadastro = pulseira, conforme classificação de prioridade;
- c) no atendimento médico = ficha médica/receituário.

§ 3º - Os **casos considerados fortuitos ou de força maior**, excepcionam a regra contida no caput, todavia, o atendimento não deverá exceder o tempo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Art. 2º - Caso o (a) paciente, seja portador (a) de doença grave, o tempo total de tolerância máximo deverá ser de **20 minutos**, na **prioridade 2**, exceto se o(a) paciente, na triagem, for classificado (a) na **prioridade 1**, contudo, sem exceder o tempo máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), nas hipóteses abarcadas pelo **§ 3º** do artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 20 (vinte) UFM – Unidades Fiscais do Município, pela não observância do tempo total para atendimento, conforme art. 1º e §§ seguintes;

II - Acréscimo de 10 (dez) UFM por hora, a partir do encerramento do tempo total estipulado para o atendimento, em relação ao **inciso I**.

Parágrafo único – A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, considerado para tal, o período de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que oferecem o atendimento de urgência e emergência de Pronto-Atendimento Infantil (crianças até 12 anos incompletos), em entidade privada de saúde, ficam obrigados a divulgarem o tempo máximo de espera para atendimento, por meio de mural, placa ou cartaz, que deverá ser afixado em local visível ao público.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta lei, sujeitará o infrator à penalidade de **3 (três) UFM's**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.881 – Fls.03)

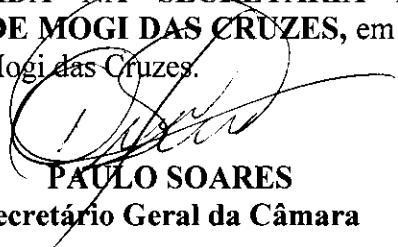
Art. 6º - Todas as entidades de saúde de urgência e emergência de Pronto-Atendimento Infantil deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua regulamentação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES JULIANO JUN ABE e CLAUDIO YUKIO MIYAKE)